

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

MODIFICAÇÕES A NALADI/SH

ALADI/CR/Resolução 163
21 de dezembro de 1992

RESOLUÇÃO 163

O COMITE DE REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA As Resoluções 107, 132 e 140.

CONSIDERANDO Que resulta fundamental contar com critérios precisos para fazer correções e emendas à Nomenclatura da Associação;

Que é conveniente precisar a denominação da Nomenclatura da Associação para diferenciá-la da anterior baseada na Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira; e

A necessidade de aperfeiçoar e manter permanentemente atualizada a Nomenclatura da Associação,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Modificar a denominação da Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração, aprovada pela Resolução 107, artigo primeiro, que passa a denominar-se NALADI/SH baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias.

SEGUNDO.- Substituir o texto do artigo quinto da Resolução 107 pelo seguinte:

"QUINTO.- As modificações aprovadas pelo Comitê de Representantes entrarão em vigor de acordo com os seguintes critérios:

- a) As correções entrarão em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte de sua aprovação. Trata-se de discrepâncias conceituais que devem ser solucionadas o mais breve possível, as que se produzem por um lado, pela falta de equivalência entre os textos da NALADI/SH em espanhol e português, para o qual é corrigida uma das duas versões para alineá-la com a outra que permanece sem mudanças, e pelo outro, pela falta de equivalência entre os textos da NALADI/SH e os textos oficiais do Sistema Harmonizado.
- b) As emendas entrarão em vigor cada 3 anos com a finalidade de conceder uma maior estabilidade à NALADI/SH, para o qual serão acumuladas as emendas recomendadas pela Comissão Assessora de Nomenclatura, a fim de que entrem em vigor simultaneamente em 1º de janeiro seguinte ao ano em que seja adotada a Resolução correspondente.

Estas emendas constituem uma modificação estrutural à NALADI/SH, pela criação, supressão ou modificação do alcance de uma determinada posição, subposição ou item, bem como das Regras ou Notas Complementares da NALADI/SH.

- c) Sem prejuízo do disposto nas letras anteriores, as emendas e correções acordadas pelo Conselho de Cooperação Aduaneira ao Sistema Harmonizado entrarão em vigor, prévia recomendação da Comissão Assessora de Nomenclatura e Resolução do Comitê de Representantes, levando em conta a data indicada pelo Conselho.
- d) As erratas serão publicadas diretamente pela Secretaria-Geral quando se tratar de erros materiais de ortografia, datilografia ou de gramática."

TERCEIRO.- Incorporar aos textos da Nomenclatura da Associação (NALADI/SH) as modificações contidas no anexo da presente Resolução, resultantes das observações e sugestões apresentadas pela Secretaria-Geral e pelos países-membros (Parágrafo A) e a aceitação da versão única em idioma espanhol do Sistema Harmonizado referente às Regras Gerais e Capítulos 1 a 24 (Parágrafo B), que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1993.

QUARTO.- Encomendar a Secretaria-Geral a elaboração de um texto consolidado da Resolução 107.

ANEXO

MODIFICACOES A NALADI/SH

PARAGRAFO A:

0106 OUTROS ANIMAIS VIVOS.
.....

0106.00.4 Outros, próprios para peleteria:
|0106.00.41 Nútria (<<Myocastor coypus>>)
0106.00.42 Visons
0106.00.49 Outros
.....

0303 PEIXES CONGELADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXES E OUTRAS CARNES DE
PEIXES DA POSIÇÃO 0304.
.....

- Outros peixes, exceto os fígados, ovas e lácteas:
.....
|0303.78.00 -- Merluzas (<<Merluccius spp.>>) e abróteas (<<Urophycis spp.>>)
.....

CAPITULO 7 - Nota 2

 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS

0709 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS

0712 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS

1005 MILHO.
1005.10.00 - Para sementeira
1005.90 - Outros
1005.90.10 Em espiga
|1005.90.20 Em grão
1005.90.90 Outros

|1006 ARROZ.
.....
|1006.30 - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido
1006.30.1 Sem polir ou branquear:

|1006.30.11 Semibranqueado
|1006.30.12 Branqueado
|1006.30.9 Outros:
|1006.30.91 Polido
|1006.30.92 Brunido

|1502 GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPECIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS, MESMO PENSADAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES.

|1502.00.1 Sebos de bovinos:
|1502.00.11 Em bruto
|1502.00.12 Fundidos, incluídos os "premiers jus"
|1502.00.19 Outros
|1502.00.2 Sebos de caprinos:
|1502.00.21 Em bruto
|1502.00.22 Fundidos, incluídos os "premiers jus"
|1502.00.29 Outros
|1502.00.3 Sebos de ovinos:
|1502.00.31 Em bruto
|1502.00.32 Fundidos, incluídos os "premiers jus"
|1502.00.39 Outros
1502.00.50 Gorduras de ossos ou de desperdícios

1515 OUTRAS GORDURAS E OLEOS VEGETAIS FIXOS (INCLUIDO O OLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NAO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.

.....
1515.90 - Outros
|1515.90.1 Oleo de oiticica (<<Licania rígida>>) e suas frações:
1515.90.11 Oleo em bruto
1515.90.19 Outros
.....

1518 GORDURAS E OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSAO DOS DA POSIÇÃO 1516; MISTURAS OU PREPARAÇÕES NAO ALIMENTICIAS, DE GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU OLEOS DO PRESENTE CAPITULO, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

1518.00.1 Gorduras e óleos, e suas frações, cozidos ou oxidados:
.....
|1518.00.12 De oiticica (<<Licania rígida>>)
.....

2003 NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES

2008 FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ALCOOL, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:

- 2008.11 -- Amendoins
- 2008.11.10 Manteiga de amendoim
- 2008.11.9 Outros:
- 2008.11.91 Torrados
- 2008.11.99 Outros

- 2008.19 -- Outros, incluídas as misturas
- 2008.19.1 Frutas de casca rija, torradas:
- 2008.19.11 Castanha de caju
- 2008.19.19 Outros
- 2008.19.20 Outras frutas de casca rija
- 2008.19.30 Sementes

- 2008.20 - Abacaxis (ananases)
- 2008.20.10 Em água edulcorada, incluído o xarope
- 2008.20.20 Com álcool
- 2008.20.90 Outros

- 2008.30 - Cítricos
- 2008.30.10 Em água edulcorada, incluído o xarope
- 2008.30.20 Com álcool
- 2008.30.90 Outros

- 2008.40 - Peras
- 2008.40.10 Em água edulcorada, incluído o xarope
- 2008.40.20 Com álcool
- 2008.50.90 Outras

- 2008.50 - Damascos
- 2008.50.10 Em água edulcorada, incluído o xarope
- 2008.50.20 Com álcool
- 2008.50.90 Outros

- 2008.60 - Cerejas
- 2008.60.1 Ginjas:
- 2008.60.11 Em água edulcorada, incluído o xarope
- 2008.60.12 Com álcool
- 2008.60.19 Outras
- 2008.60.9 Outras:
- 2008.60.91 Em água edulcorada, incluído o xarope
- 2008.60.92 Com álcool

2008.60.99	Outras
2008.70	- Pêssegos
2008.70.10	Em água edulcorada, incluído o xarope
2008.70.20	Com álcool
2008.70.90	Outros
2008.80	- Morangos
2008.80.10	Em água edulcorada, incluído o xarope
2008.80.20	Com álcool
2008.80.90	Outros
	- Outros, incluídas as misturas, com exclusão das misturas da subposição 2008.19:
2008.91.00	-- Palmitos
2008.92	-- Misturas
2008.92.10	Em água edulcorada, incluído o xarope
2008.92.20	Com álcool
2008.92.90	Outras
2008.99	-- Outras
2008.99.1	Frutas, em água edulcorada, incluído o xarope:
2008.99.11	Ameixas
2008.99.12	Abricó-do pará e sapota ("mamey")
2008.99.13	Mangas
2008.99.14	Maças
2008.99.15	Mamão
2008.99.19	Outras
.....

2308 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS

CAPÍTULO 27 - Nota de subposição 3.

| 3. Nas subposições 2707.10, 2707.20, 2707.30, 2707.40 e 2707.60, considera-se benzol, toluol, xilol, naftaleno e fenóis, os produtos com um conteúdo de benzeno, tolueno, xileno, naftaleno ou fenóis, em peso, superior a 50%, respectivamente.

2707 OLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÕES DE HULHA DE ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS ANALÓGOS EM QUE OS CONSTITUINTES AROMÁTICOS PREDOMINEM, EM PESO, RELATIVAMENTE AOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS.

2707.10.00	- Benzol
2707.20.00	- Toluol
2707.30.00	- Xilol

.....
2804	HIDROGENIO, GASES RAROS E OUTROS ELEMENTOS Nao METALICOS.
.....
2804.70	- Fósforo
2804.70.10	Branco
2804.70.20	Vermelho ou amorfo
2804.70.30	Negro
.....
2905	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.
	- Monoálcoois saturados:
.....
2905.16	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros
2905.16.10	Octan-1-ol (álcool caprílico)
2905.16.20	Octan-2-ol (álcool caprílico secundário)
2905.16.30	2-Etilhexan-1-ol
2905.16.90	Outros
.....
2905.19	-- Outros
2905.19.10	Decan-1-ol (álcool n-decílico)
.....
2919	ESTERES FOSFORICOS E SEUS SAIS, INCLUIDOS OS LACTOFOSFATOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.
.....
2919.00.9	Outros:
2919.00.91	Fosfato de 2,2-diclorofenila e dimetila (diclorvós)
2919.00.99	Outros
2922	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS.
.....
2922.49	-- Outros
2922.49.10	Glicina (ácido aminoacético; glicocola) e seus sais
2922.49.20	Alanina (ácido 2-aminopropiônico) e beta-alanina (ácido 3-aminopropiônico), e seus sais
2922.49.30	Fenilalanina e seus sais
.....
2930	TIOCOMPOSTOS ORGANICOS.
.....
2930.30	- Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama

| 2930.30.10 Dissulfeto de tetrametiltiourama (tiram)
| 2930.30.20 Dissulfeto de tetraetiltiourama (dissulfiram)
2930.30.90 Outros

.....

.....

2933 COMPOSTOS HETEROCICLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROATOMO(S) DE NITRO-
GENIO; ACIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS.

.....

.....

2933.40 - Compostos que contêm uma estrutura de ciclos quinoleina ou isoqui-
noleina (hidrogenado ou não) sem outras condensações

| 2933.40.10 6-Etoxi-1,2-diidro-2,2,4-trimetilquinolina
| (etoxiquina)

2933.40.90 Outros

- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado
ou não) ou piperazina; ácidos nucleicos e seus sais:

2933.51.00 -- Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes
produtos

2933.59 -- Outros

| 2933.59.1 Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidroge-
nado ou não)

| 2933.59.11 6-Aminopurina (adenina; vitamina B4)

| 2933.59.19 Outros

2933.59.20 Compostos cuja estrutura contém um ciclo piperazina

2933.59.30 Acidos nucléicos e seus sais

.....

.....

2933.90 - Outros

2933.90.10 Carbazol e seus derivados

| 2933.90.20 Acridina e seus derivados

2933.90.40 Hexametilenotetramina (metenamina)

2933.90.90 Outros

2937 HORMONIOS, NATURAIS OU SINTÉTICOS; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCI-
PALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE
COMO HORMONIOS.

2937.10 - Hormônios do lobo anterior da hipófise e semelhantes, e seus
derivados

2937.10.1 Hormônios do lobo anterior da hipófise e semelhantes;

| 2937.10.11 Corticotrofina (hormônio corticotrópico, ACTH)

| 2937.10.12 Gonadotrofinas

.....

.....

3003 MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, MAS NAO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.

.....
3003.90 - Outros
3003.90.10 Opoterápicos
3003.90.2 Contendo vitaminas:
3003.90.21 A base de complexo B
3003.90.29 Outros
3003.90.30 Vermífugos, outros antiparasitários e antisépticos
3003.90.9 Outros:
3003.90.91 Substitutos sintéticos do plasma humano
3003.90.99 Outros

3004 MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS MISTURADOS OU NAO MISTURADOS, PREPARADOS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.

.....
3004.90 - Outros
3004.90.10 Opoterápicos
3004.90.20 Vermífugos, outros antiparasitários e anti-sépticos
3004.90.30 Substitutos sintéticos do plasma humano
3004.90.90 Outros

3204 MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTÉTICAS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, A BASE DE MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTÉTICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTE OU COMO LUMINOFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA.

- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 deste Capítulo, à base dessas matérias corantes:
| 3204.11.00 -- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes
3204.12 -- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base destes corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes
| 3204.12.10 Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes
| 3204.12.20 Corantes a mordentes e preparações à base desses corantes
| 3204.13.00 -- Corantes básicos e preparações à base desses corantes
| 3204.14.00 -- Corantes diretos e preparações à base desses corantes

- | 3204.15.00 -- Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes
- | 3204.16.00 -- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes
- 3204.17 -- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos
- | 3204.17.10 Carotenóides
- | 3204.17.90 Outros
-

CAPITULO 33 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

3301 OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUIDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINOIDES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS ANALOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVES DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENIZAÇÃO DOS OLEOS ESSENCIAIS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS.

- | 3301.26.00 -- De vetiver (<<Vetiveria zizanioides>>)
- 3301.29 -- Outros
- | 3301.29.10 De "cabreuva"
- 3301.29.20 De cedro
- 3301.29.30 De eucalipto
- 3301.29.40 De pau-rosa (<<Bois de Rose femelle>>)
- 3301.29.50 De sassafrás
- 3301.29.60 De citronela
- 3301.29.70 De cravo
- 3301.29.80 De lemon grass
- 3301.29.90 Outros
-

3307 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

3806 COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA; GOMAS FUNDIDAS.

- 3806.20 -- Sais de colofonias ou de ácidos resínicos
- 3306.20.10 Resinato de sódio
- | 3806.20.20 Colofonias endurecidas
- 3806.20.90 Outros
-
- 3806.90 -- Outros
- 3806.90.1 Derivados das colofonias ou dos ácidos resínicos:
- 3806.90.11 Colofonias oxidadas
- | 3806.90.12 Colofonias hidrogenadas, desidrogenadas ou polimerizadas

3806.90.19 Outros
3806.90.90 Outros

3808 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

3811 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

3920 OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, TIRAS E LAMINAS, DE PLASTICO NAO ALVEOLARES E SEM REFORÇO, ESTRATIFICAÇÃO, NEM SUPORTE OU COMBINAÇÃO SEMELHANTE COM OUTRAS MATERIAS.

.....

4001 BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUATULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANALOGAS, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.

.....

4001.29 -- Outras
4001.29.10 Borracha natural em folhas e "crêpes"
4001.29.20 Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)
4001.29.30 Borracha natural em pó ou em migalhas, não aglomerada
4001.29.90 Outras

.....

4202 MALAS E MALETAS, INCLUIDAS AS DE TOUCADOR E AS MALETAS E PASTAS PARA DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, OS ESTOJOS PARA OCULOS, BINOCULOS, MAQUINAS FOTOGRAFICAS E DE FILMAR, INSTRUMENTOS MUSAICAIS, ARMAS, E ARTEFATOS SEMELHANTES; SACOS DE VIAGEM, BOLSAS DE TOUCADOR, MOCILAS, BOLSAS, SACOLAS (SACOS PARA COMPRAS), CARTEIRAS PARA DINHEIRO, CARTEIRAS PARA PASSES, CIGARREIRAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, BOLSAS E SACOS PARA ARTIGOS DE ESPORTE, ESTOJOS PARA FRASCOS OU JOIAS, CAIXAS PARA PO-DE-ARROZ, ESTOJOS PARA OURIVESARIA, E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUIDO, DE FOLHAS DE PLASTICO, DE MATERIAS TEXTEIS, DE FIBRA VULCANIZADA OU DE CARTAO, OU RECOBERTOS, NO TODO OU NA MAIOR PARTE, DESSAS MESMAS MATERIAS OU DE PAPEL.

- Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes:

.....

4301 PELETERIA EM BRUTO (INCLUIDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS, E OUTRAS PARTES UTILIZAVEIS NA INDUSTRIA DE PELES), EXCETO AS PELES EM BRUTODAS POSIÇÕES 4101, 4102 OU 4103.

.....

4301.80 - De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
4301.80.10 De nútria (<<Myocastor coypus>>)

.....
4301.90 - Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles
4301.90.10 De visom
|4301.90.20 De mútria (<<Myocastor coypus>>)
4301.90.30 De coelho ou de lebre
4301.90.90 Outras

4302 PELETERIA CURTIDA OU ACABADA (INCLUIDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES) DESPERDICIOS E APARAS), NÃO MONTADA OU MONTADA SEM ADIÇÃO DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 4303.
.....

4302.30 - Peleteria inteira e respectivas partes e aparas, montados
4302.30.1 Peleteria inteira e respectivas partes:
4302.30.11 De visom
|4302.30.12 De mútria (<<Myocastor coypus>>)
.....

4403 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

4407 NÃO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES

4407.10 - De coníferas
|4407.10.10 De "alerce" sulamericano (<<Fitzroya cupressoides>>).
.....

CAPITULO 51 - Nota legal 1 b), quinta alínea.

b) "pêlos finos", ... de castor, mútria (<<Myocastor coypus>>) ...

5402 NÃO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES

5607 CORDEIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLASTICO.
.....

|5607.21.00 -- Cordéis para atar ou engavelar
.....

|5607.41.00 -- Cordéis para atar ou engavelar
.....

CAPITULO 59 SUPRIME-SE A NOTA COMPLEMENTAR

5902 TELAS PARA PNEUMATICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIESTERES OU DE RAIOM DE VISCOSE.

5902.10 - De náilon ou de outras poliamidas

| 5902.10.10 Impregnadas com borracha

5902.10.90 Outros

5902.20 - De poliésteres

| 5902.20.10 Impregnadas com borracha

5902.20.90 Outros

5902.90 - Outras

| 5902.90.10 Impregnadas com borracha

5902.90.90 Outras

| 6107 CUECAS (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLOES, PIJAMAS, ROUPOES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.

| 6107(1) - Cuecas (mesmo as que não chegam até a cintura ou não ultrapassam a ingle):

|
|

| 6108 COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALCINHAS (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPOES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.

|
|

| 6108(2) - Calcinhas (calções) (mesmo as que não chegam até a cintura)

|
|

6109 "T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS (INCLUSIVE AS DE MANGAS COMPRIDAS), DE MALHA.

|
|

| 6207 CAMISETAS (INCLUSIVE AS DE MANGAS COMPRIDAS), CUECAS (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLOES, PIJAMAS, ROUPOES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.

| 6207(1) - Cuecas (mesmo as que não chegam até a cintura ou não ultrapassam a ingle):

|
|

| 6208 CAMISETAS, COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALCINHAS (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPOES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO FEMININO.

|
|

6406 PARTES DE CALÇADOS (INCLUIDAS AS PARTES SUPERIORES, MESMO FIXADAS A SOLAS QUE NÃO SEJAM SOLAS EXTERIORES); PALMILHAS AMOVIVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES, AMOVIVEIS; POLAINAS, BOTINS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.

.....

- Outras:

6406.91.00 -- De madeira

6406.99 -- De outras matérias

6406.99.10 Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes amovíveis

| 6406.99.20 Polainas, botins e artefatos semelhantes, e suas partes

7010 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS

7013 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS

7204 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS

7903 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS

8204 CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUIDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS.

- Chaves de porcas, manuais:

| 8204.11.00 -- De abertura (parte operante) fixa

| 8204.12.00 -- De abertura (parte operante) variável

8204.20.00 - Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos

| 8212 NAVALHAS E APARELHOS, DE BARBEAR, E SUAS LÂMINAS (INCLUIDOS OS ESBOÇOS EM TIRAS).

| 8212.10.00 - Navalhas e aparelhos, de barbear

| 8212.20.00 - Lâminas de barbear, incluídos os esboços em tiras

8212.90.00 - Outras partes

8421 CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRIFUGOS, APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES.

.....

- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:

8421.21.00 -- Para filtrar ou depurar água
8421.22.00 -- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
|8421.23.00 -- Para filtrar óleos minerais (lubrificantes ou combustíveis) nos
| motores de ignição por centelha ou por compressão
8421.29.00 -- Outros
.....

8433 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

|8447 MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR MALHAS, MAQUINAS DE COSTURA POR
| ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MAQUINAS PARA FABRICAR GUI-
| PURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALOES, REDES OU PELO
| INSERIDO.
|
|

|8447.20.00 - Máquinas retilíneas para fabricar malhas; máquinas de costura por
| entrelaçamento ("couture-tricotage")
8447.90.00 - Outros

8455 LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS.

8455.10.00 - Laminadores de tubos
- Outros laminadores:
|8455.21.00 -- A quente e os combinados a quente e a frio
|8455.22.00 -- A frio
|
|

8474 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

8479 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

8509 APARELHOS ELETROMECANICOS COM MOTOR ELETRICO INCORPORADO, DE USC
DOMESTICO.
.....
|8509.40.00 - Trituradores e misturadores de alimentos; extratores de sucos de
| frutas ou de produtos hortícolas
|

8510 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

9005 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

9101 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

9102 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

9103 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

|9105 OUTROS RELOGIOS.

.....

.....

- Relógios de parede:

.....

.....

9108 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES

9109 NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES
